



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2119

Manaus, Quarta-feira, 28 de abril de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 81/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.003085,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 25/02/2021 a 26/03/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) JUAREZ FERNANDES DE FREITAS, AGENTE DE SERVIÇO - ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 26 de abril de 2021.

PATRÍCIA COSTA MARTINS
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 82/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.003085,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 27/03/2021 a 25/05/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) JUAREZ FERNANDES DE FREITAS, AGENTE DE SERVIÇO - ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 26 de abril de 2021.

PATRÍCIA COSTA MARTINS
Diretora de Administração

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 109/2021/PGJ

Prorroga todos os efeitos dos ATO N.º 001/2021/PGJ prorrogado pelo ATO N.º 019/2021/PGJ, pelo ATO N.º 046/2021/PGJ, e pelo ATO N.º 082/2021/PGJ, o qual instituiu como preferencial o trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto N.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, declarando Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e autorizando a edição de atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 43.303 de 23 de Janeiro de 2021, alterado pelos Decretos Nºs 43.315 de 25 de janeiro de 2021, 43.326 de 27 de janeiro de 2021, 43.340 de 29 de janeiro de 2021, e Decreto Nº 43.348 de 31 de Janeiro de 2021 que asseverou as medidas de restrição temporária de circulação de pessoas, seguindo a Recomendação nº 1/2021 do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 43.596 de 20 de Março de 2021, alterado pelos Decretos Nº 43.650 de 31 de março de 2021, e 43.722 de 16 de abril de 2021, os quais flexibilizaram as medidas de restrição impostas pelos Decretos Governamentais a partir do Decreto Nº 43.303 de 23 de Janeiro de 2021, autorizando o funcionamento de atividades consideradas não essenciais e dispoendo sobre a restrição de circulação de pessoas em todos os municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o ATO N.º 001/2021/PGJ prorrogado pelo ATO Nº 019/2021/PGJ, pelo ATO Nº 046/2021/PGJ, e pelo ATO Nº 082/2021/PGJ, instituindo preferencialmente o trabalho remoto,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

em caráter exc no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da MEMORANDO Nº 5.2021.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0624938.2021.002851 exarado pelo Coordenadora do GT de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena da PGJ/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, incisos V e XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR para o dia 7 de junho de 2021, a data de retorno de que trata o art. 1.º do ATO N.º 082/2021/PGJ, instituindo como preferencial o trabalho remoto a todos os Membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do Ministério Público do Estado do Amazonas;

Art. 2.º PRORROGAR até o dia 7 de junho de 2021, o prazo de que trata o art. 1.º do ATO N.º 023/2021/PGJ, que elencou as atividades reputadas como essenciais no âmbito desta Instituição Ministerial e possibilitou seu funcionamento na modalidade presencial;

Parágrafo único. As novas escalas de rodízio de que trata o ATO N.º 023/2021/PGJ devem ser apresentadas impreterivelmente, até o dia 04/05/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá, a qualquer tempo, reavaliar a execução do presente Ato;

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0955/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0734088-37.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0297/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora DULCILENE AVELINO PEDROSA, Agente de Apoio-Administrativo, para exercer suas funções junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, a contar de 28/04/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0298/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio-Administrativo, para exercer suas funções junto à Coordenadoria do Centro de Apoio das Promotorias Eleitorais (CAO-PE), a contar de 28/04/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0304/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.001191 – SEI,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliani Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora IRENE DA SILVA BESSA ANTONACCIO, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Contratos e Convênios, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 28/04/2021 a 27/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0305/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005986 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor Nº 011/2021 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão da servidora GILMARA MAGALHÃES MACIEL, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0306/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.005445-SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora SILVÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO, Agente de Serviço-Administrativo, para exercer suas funções junto ao Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas (NUPA), a contar de

28/04/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 154.2021.03AJ-SUBADM.0625832.2019.021245

PROCESSO SEI N.º 2019.021245
Pregão Eletrônico n.º 4.007/2021-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do MEMORANDO Nº 67.2019.DTIC.0388081.2019.021245 (0388081), bem como o teor do último TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43.2020.DEAC.0565729.2019.021245 (0565729);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2021-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 26/03 e 23/04/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de infraestrutura destinada a abrigar as entradas de fibra ótica para os prédios do MP, localizado na Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à sociedade empresária EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 21.001.742/0001-01, no valor global de R\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais);

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 15.2021.CPL.0624483.2019.021245 (0624483), no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 639,38 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 0,65% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/19 e Decreto Estadual n.º 24.818/2005 de 27/01/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.007/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 27 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 187.2021.01AJ-SUBADM.0625637.2020.013945

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do OFÍCIO Nº 129.2020.DTIC.0515197.2020.013945, bem como o teor do último TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2021.DTIC.0590324.2020.013945 e seu ANEXO Nº 0590326.2021.DTIC.0590326.2020.013945;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.009/2021-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 31/03 e 22/04/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite nas bandas Ku e Ka, entre a Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e suas Unidades Jurisdicionais do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas;

CONSIDERANDO a decisão pelo FRACASSO do Grupo 2, face à inexistência de proposta válida, conforme se observa pela Ata de Realização do certame em cotejo (doc. 0615260) e pelos motivos expostos no RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 12.2021.CPL.0615264.2020.013945;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 12.2021.CPL.0615264.2020.013945, no qual demonstra que a realização deste Pregão, relativo exclusivamente ao Grupo 1, significou uma economia de R\$ 6.146.567,26 (seis milhões, cento e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), aos cofres públicos, ou seja, uma redução de aproximadamente 78,26% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/19 e Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005;

CONSIDERANDO a manifestação de intenção recursal formulada pelas empresas TELESPAZIO BRASIL S/A, CNPJ: 02.214.014/0001-33 e HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.206.385/0006-76, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exposto na DECISÃO Nº 14.2021.CPL.0620175.2020.013945, em que o Pregoeiro CONHECEU das oposições formuladas e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, portanto, às manifestações de inconformismo submetidas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o DESPACHO N.º 186.2021.SUBADM. que acatou/refutou as razões da deliberação retromencionada;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame referente ao GRUPO 1 (Itens 1 a 7) à empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.179.565

/0001-37, no valor global de R\$ 1.706.693,96 (um milhão, setecentos e seis mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos);

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.009/2021-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

III – PROCEDER ao refazimento da disputa por intermédio de novo certame EXCLUSIVAMENTE para o Grupo 2, devendo este álbum processual retornar ao Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET para verificação da necessidade de alterações que reputar necessárias (especialmente aquelas possíveis que levaram ao desinteresse das empresas), e ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para as providências de estilo visando nova pesquisa de mercado.

IV - À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

V – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 26 de abril de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 008/2021/13PJ

PORTARIA nº. 0008/2021/13PJ 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2020.00003641-8, visando apurar possível descumprimento ao teto remuneratório dos servidores públicos pelos Procuradores do Estado do Amazonas, em desrespeito à decisão da ADPF 597/AM;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007- CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000176-6 13ª PRODEPPP, em face da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, visando a apurar possível descumprimento ao teto remuneratório dos servidores públicos pelos Procuradores do Estado do Amazonas, em desrespeito à decisão da ADPF 597/AM;

II - REQUISITAR ao Exmo. Procurador-Geral do Estado do Amazonas as seguintes informações e seus embasamentos legais:

(a) Os honorários recebidos pelos Procuradores do Estado do Amazonas por meio do rateio realizado pela APEAM constam nos contracheques dos Procuradores do Estado? Caso negativo, referido rateio é pago de que forma?

(b) A PGE/AM está observando a decisão do c. STF, no sentido de que "a somatória dos subsídios e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos Procuradores do Estado respectivos não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República " (ADPF 597/AM), no que toca aos honorários advindos do rateio da APEAM?.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2021.

Cley Barbosa Martins
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

administrativa que causa dano ao Erário e enriquecimento ilícito, consistente na dispensa de licitação para a contratação da Universidade Nilton Lins, pela Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, para locação de sede para realização da Exposição Agropecuária do Amazonas (41ª EXPOAGRO – 2019, de 03 a 06 de outubro de 2019), pelo valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - REQUISITAR ao E. TCE/AM, via PGJ, informações acerca do estado atual do processo nº. 773/2019, em especial se ele já fora julgado e, caso positivo, seja encaminhada a esta Promotoria cópia em arquivo digital, formato pdf pesquisável, dos pareceres técnicos, Parecer do MPC e inteiro teor dos votos e acórdão.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de abril de 2021.

Cley Barbosa Martins
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000026249

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 183.2021.000018
Portaria nº 2021/0000026249

Representado(s): Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tapauá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA
Secretaria de Assistência Social de Tapauá
Prefeitura Municipal de Tapauá

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a implementação do programa "Família Acolhedora" no município de Tapauá/AM.

Tapauá 28 de Abril de 2021
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça de Tapauá

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2021/13PJ

PORTARIA Nº 0010/2021/13PJ 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2019.00006945-3, visando a apurar a possível ocorrência de episódio de ilegalidade, falta de isonomia e antieconomicidade na dispensa licitatória da contratação da Universidade Nilton Lins, para locação de sede para realização da Exposição Agropecuária do Amazonas (41ª EXPOAGRO - 2019, de 03 a 06 de out);

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Inquérito Civil nº. 06.2019.00001856-4 13ª PRODEPPP, visando apurar possível ato de improbidade

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tabaatinga/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 26 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas permite ao membro do Ministério Público converter Procedimentos Preparatórios em Inquérito Civil, visando obter elementos para propositura de futura ação civil pública ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, elenca como direito social a educação, aduzindo também que é dever do Estado garantir o seu acesso (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO a falta de cuidadores especiais para auxiliarem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

na educação escolar das crianças L.G.O, A.M.N.C e B.C.L na Escola Estadual Raimundo Carvalho

CONSIDERANDO que a esta 2ª Promotoria de Justiça incumbe zelar pela garantia do acesso à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das diligências a fim de elucidar a situação noticiada, bem como garantir o pleno acesso à educação e educação com qualidade;

RESOLVE:

I - CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 205.2020.000007 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar a falta de cuidadores especiais para auxiliarem na educação escolar das crianças L.G.O, A.M.N.C e B.C.L na Escola Estadual Raimundo Carvalho.

II- NOMEAR para secretariar o presente procedimento a servidora Juracy Miller Félix, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III- DETERMINAR a publicação da presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação na sede da Promotoria de Justiça de Tabatinga, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

IV- REITERAR o Ofício Nº.2020/000051608.02PROMTBT ao Coordenador Regional de Educação de Tabatinga/AM, via pessoal, consignando o prazo de 10 (dez) dias para prestar esclarecimentos quanto ao objeto.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, 20 de abril de 2021.

FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva